



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 32/1975**

INCLUI NO REGIMENTO  
INTERNO O DISPOSITIVO QUE  
INDICA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
decreta e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - No artigo 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará (Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972), fica incluído o § 3º, com a seguinte redação:

**"Art. 160 - § 3º - Nenhum projeto terá tramitação sem que tenha anexo a legislação referida."**

**Art. 2º** - O Regimento será publicado, procedendo-se à consolidação de todas as modificações em seu novo texto.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1975.**

**ALCEU COUTINHO** – PRESIDENTE  
**ACILON GONÇALVES** – 1º VICE-PRESIDENTE  
**EUFRASINO NETO** – 2º VICE-PRESIDENTE  
**LEORNE BELÉM** – 1º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
15/12/1975